



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.3.0026316-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data, hora e local: 14 de março de 2018, às 9 horas, realizada mediante conferência telefônica.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, Agostinho Faria Cardoso, André Juaçaba de Almeida, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Rogério Sobreira Bezerra. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Andrea Belo Lisboa, Edécio Antônio Martins, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Ronaldo Gomes de Abreu, Márcio Guedes Pereira Júnior e Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Nelson José Hubner Moreira] esclareceu que a reunião havia sido convocada com o objetivo de deliberar sobre **(i)** a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Parte, Segundo Andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36 (“Emissora”) que deliberar sobre a aprovação da 4ª (quarta) emissão pública, pela Emissora, de notas promissórias comerciais, em série única, no montante total, na respectiva data de emissão, de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, de aval no âmbito da Emissão (“Aval”); **(iii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização do Aval; **(iv)** a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora,

observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e do Aval.

5. Deliberações: Discutidas as matérias, os conselheiros presentes deliberaram aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) a orientação do voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita. As Notas Comerciais terão as seguintes características e condições:

(a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Emissora;

(b) Data de Emissão: deverá ser, para todos os fins e efeitos legais, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, que constará das cédulas das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão");

(c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(d) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;

(e) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas até 400 (quatrocentas) Notas Comerciais ("Notas Comerciais");

(f) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(g) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Segmento B3 UTVM (atual denominação da CETIP S.A. – Mercados Organizados) ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo que do volume total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) será colocado sob o regime de garantia firme e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será colocado sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, quais sejam, o Banco BBM S.A., na

qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e a BACOR Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de distribuidora das Notas Comerciais ("BACOR"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, em série única, da 4ª (quarta) Emissão da Light Energia S.A." ("Contrato de Colocação") a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a BACOR e a Emissora; será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, respeitado o valor mínimo de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que as Notas Comerciais que não forem colocadas no âmbito da Oferta não serão emitidas pela Emissora;

- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para o pagamento de determinadas dívidas da Companhia contratadas para o reforço de capital de giro das suas operações ordinárias;
- (j) **Preço de Integralização e Forma de Subscrição:** cada Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. A subscrição e integralização das Notas Comerciais dar-se-á na Data de Emissão pelo respectivo Valor Nominal Unitário;
- (k) **Prazo de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais serão emitidas com prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (l) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais;
- (m) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (<http://www.cetip.com.br>), a serem reproduzidos nas cédulas das Notas Comerciais, e acrescida, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);
- (n) **Data de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração de cada uma das Notas Comerciais será integralmente paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado;

- (o) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado;
- (p) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), conforme aplicável;
- (q) Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso, devidamente remunerados, desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (r) Garantia:** as Notas Comerciais serão garantidas por aval a ser prestado pela Companhia em caráter universal e compreenderá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nas Notas Comerciais pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios a remuneração do Agente Fiduciário, as eventuais despesas efetuadas por estes na defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais e outros acréscimos. A Companhia renunciará expressamente a quaisquer benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive aqueles previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- (s) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais deverão ser emitidas, sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto na Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial emitido pela B3 quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3;
- (t) Agente Fiduciário:** será contratado como agente fiduciário, representando os titulares das Notas Comerciais, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua

Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”);

(u) Resgate Antecipado Facultativo: não será admitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, seja total ou parcial;

(v) Oferta de Resgate Antecipado: não haverá oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais;

(w) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais;

(x) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(y) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas cédulas das Notas Comerciais;

(ii) a outorga de Aval pela Companhia, no âmbito da Emissão. O Aval, a ser apostado nas cédulas das Notas Comerciais, será prestado em caráter universal e compreenderá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nas Notas Comerciais pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios a remuneração do Agente Fiduciário, as eventuais despesas efetuadas por estes na defesa dos interesses dos titulares das Notas Comerciais e outros acréscimos. Assim, responderá a Companhia em caso de inadimplemento total ou parcial da Emissora, como devedora solidária e principal pagadora de toda e qualquer obrigação prevista nos termos das Notas Comerciais e que seja exigível nos termos das Notas Comerciais. O Aval será prestado pela Companhia em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas;

(iii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização do Aval, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos do Aval, bem como celebração, pela Companhia, das cédulas das Notas Comerciais, do Contrato de Colocação e demais documentos necessários; e **(b)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação do Aval;

(iv) a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a)** contratação do Coordenador Líder e da BACOR para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração de Contrato de

Colocação; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e aos assessores legais; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos das Notas Comerciais e da Emissão (inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais) e celebração, pela Emissora, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, de todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo as cártulas das Notas Comerciais, o Contrato de Colocação e seus eventuais aditamentos; e **(d)** prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita;

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e do Aval.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Nelson José Hubner Moreira (Presidente) e Paula Regina Novello Cury (Secretária). **Conselheiros presentes mediante conferência telefônica:** Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Sérgio Gomes Malta, Luís Fernando Paroli Santos, Agostinho Faria Cardoso, André Juaçaba de Almeida, Ricardo Reisen de Pinho, Silvio Artur Meira Starling, Carlos Alberto da Cruz e o conselheiro suplente em exercício Rogério Sobreira Bezerra. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Andrea Belo Lisboa, Edécio Antônio Martins, Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Ronaldo Gomes de Abreu, Márcio Guedes Pereira Júnior e Magno dos Santos Filho

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A, realizada em 14 de março de 2018, às 09 horas.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião